



CASTELO

Prefeitura do Município

L E I N° 1.502

Reajusta vencimentos, proventos e pensões e concede abono.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica concedido um reajuste de 40 % (quarenta por cento), a partir de 1º de novembro de 1993, a todo o quadro de Servidores, da ativa, aposentados e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Castelo.

Art. 2º - Fica concedido também um abono, a todos os Servidores Municipais, cujo vencimento base, após o presente reajuste de 40 % (quarenta por cento), seja inferior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais), conforme a seguinte tabela:

PADRÃO I

A -	Cr\$ 7.944,03
B -	Cr\$ 7.116,63
C -	Cr\$ 6.210,47
D -	Cr\$ 5.264,91
E -	Cr\$ 4.240,53
F -	Cr\$ 3.137,34
G -	Cr\$ 1.994,79
H -	Cr\$ 734,06

PADRÃO II

A -	Cr\$ 4.792,10
B -	Cr\$ 3.728,36
C -	Cr\$ 2.625,19
D -	Cr\$ 1.403,82
E -	Cr\$ 103,68

PADRÃO III

A -	Cr\$ 891,61
-----------	-------------

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 1993.


LUIZ CARLOS PIASSI
Prefeito Municipal

vs|93